

CONTRATO Nº 143/2025/DPEMT QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E JOSÉ JULIO DE HOLANDA LOPES, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE TERRENO PARA SER UTILIZADO COMO ESTACIONAMENTO PARA O NÚCLEO DE SORRISO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04 Lote 04, Centro Político Administrativo – CEP 78.049-912 – Cuiabá -MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, nomeado pelo ATO Nº. 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2023, inscrito no CPF/MF nº xxx.989.031-xx, portador da cédula de identidade RG nº x978xx - SSP/MS, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado **JOSÉ JULIO DE HOLANDA LOPES**, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº 1.666, Centro, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS. portador do CPF: xxx.105.xxx-34, doravante denominada **LOCADOR**, considerando a autorização para a locação de que trata **Processo nº 2025.0.000003648-0**, Parecer Jurídico nº 277/2025/DJ, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação 037/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo art. 74, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Estadual n. 1.525/22 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. locação de um terreno para ser utilizado como estacionamento para o **Núcleo de Sorriso** da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. O terreno esta localizado na Rua Mato Grosso, Nº 2946, Bom Jesus – Sorriso/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

2.1. A locação do imóvel será realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação** nos termos do art. 74, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Estadual n. 1.525/22, às quais todos os interessados participantes, bem como esta nobre Instituição, se sujeitarão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O regime de execução da presente contratação será indireta por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor mensal da locação será é **R\$ 3.500,00**, perfazendo o valor anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

ITEM	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	0012765	Locação de imóvel para ampliação do estacionamento para o Núcleo de Sorriso.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, com a liquidação através de depósito bancário a ser efetuado em nome do Locador.

5.2. O pagamento do valor do aluguel deverá ser efetuado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no mês subsequente ao mês locado, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Atesto de Uso do Imóvel, emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.2.1. O Atesto de uso do Imóvel deverá ser encaminhado pelo Fiscal do Contrato juntamente com as faturas para reembolso para Gerencia de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços.

5.3.1. Caso se constate erro ou irregularidade concernente ao contrato em tela, a Locatária, a seu critério, poderá solicitar as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Locador, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, calculado entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

5.5. O pagamento efetuado ao Locador não o isentará das responsabilidades vinculadas ao objeto do contrato;

5.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer ou crédito existente na Defensoria Pública de Mato Grosso em favor do Locador, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso o Locador não tenha nenhum valor a receber da Locatária, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

5.7. Em caso de pagamento por meio de indenização, deverá ser observado o art. 356 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais artigos que achar pertinente ao caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

6.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação do Locador, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL:

7.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EVENTUAIS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO:

8.1. Não se aplica à presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

9.1. Não se aplica à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E TAXAS:

10.1. Pagará a Locatária, além do aluguel, taxas, faturas e impostos (ex: IPTU), que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel, pelo sistema de reembolso ao LOCADOR, EXCETO as faturas de energia elétrica, as quais deveram ter sua titularidade transferida para a DPMT, que efetuará o pagamento em conta agrupada.

10.1.1. Será reembolsado ao Locador apenas o montante de 60% (sessenta por cento) do valor do IPTU, conforme tratado no ETP.

10.1.2. Com relação a cobrança de água, a Locatária será isenta de pagamento, conforme acordado com o Locador.

10.1.3. Fica o Locador responsável pelo pagamento das faturas, incidentes sobre o imóvel, sendo-lhe reembolsado pela Locatária juntamente com o pagamento do aluguel.

10.1.4. O Locador não efetuando o pagamento tempestivamente, correrão, exclusivamente por conta dele a correção monetária, multa, juros e demais acréscimos cobrados pelo Poder Público.

10.2. O Locador encaminhará ao fiscal do contrato as faturas e o comprovante de pagamento das mesmas, o qual por sua vez ficará responsável pelo recebimento e encaminhamento das faturas e comprovantes referente ao imóvel locado, juntamente com o atesto de uso do imóvel à Gerencia de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços.

10.3. A Locatária fará o reembolso das faturas independentemente do nome constante que nelas vier, cabendo ao locador manter atualizadas as informações do proprietário do imóvel junto à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

11.1.1. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

I - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

II - em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

11.1.2. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

11.1.3. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.1.4. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2005.9900.339000000.15000000.04.1
Elemento de Despesa: 36

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS:

13.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

13.2. As benfeitorias úteis realizadas pela Locatária, desde que autorizadas previamente e por escrito pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

13.3. As benfeitorias voluptuárias efetivadas pela Locatária não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela Locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

13.4. A forma de indenização da Locatária pelas benfeitorias realizadas poderá ser pactuada através de termo de apostilamento.

13.4.1. Caso não haja previsão específica, a forma de indenização da Locatária ocorrerá através de desconto no valor das parcelas mensais do aluguel até o integral ressarcimento da benfeitoria realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Havendo interesse de ambos os contratantes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/1991) e, no que couber, a Lei Federal nº 14.113/21 e o Decreto Estadual n. 1.525/22, mediante a correção do valor, quando solicitado pelo Locador.

14.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 278, do Decreto Estadual n. 1.525/22, desde que haja interesse da Locatária, com a apresentação das devidas justificativas.

14.3. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento e no contrato, na Lei Federal n.º 14.133/93, no Decreto Estadual n. 1.525/22 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo e apostilamento, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

15.1. Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

15.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

15.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XVI, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 247, inciso XVI, do Decreto Estadual n. 1.525/22;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução deste contrato;

15.1.5. Apresentar documentos que comprovem a propriedade do imóvel, e cadastral junto ao cartório e registro de imóvel e da prefeitura onde o imóvel está localizado.

15.1.6. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, exceto os de responsabilidade da Locatária.

15.1.7. Entregar o imóvel a Locatária sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e Luz todas devidamente quitadas.

15.1.8. Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

16.1. Por este instrumento, a Locatária obriga-se a:

16.1.1. Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

16.1.2. Proporcionar todas as condições para o desempenho dos compromissos assumidos.

16.1.3. Restituir o imóvel quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria inicial, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

17.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública, concernente à rescisão do presente contrato, conforme previsto nos artigos 55, IX, c/c 77 e 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Nos termos dos art. 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como dos artigos 366 a 375, fica o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sujeito a **advertência e/ou multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

18.1.1. A multa será aplicada sobre o valor do contrato, corrigido à época da aplicação da penalidade e poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao LOCADOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.2. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos nos artigos. 164 a 168, da Lei Federal nº 14.133/21 e dos artigos 142 a 147, do Decreto Estadual nº 1.525/22;
- b) Representação à Defensoria Pública/MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Defensoria Pública/MT, nos casos de Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 18.1.3.** Todas as questões referentes as sanções administrativas não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 19.1.** A gestão do contrato será realizada por titular da unidade administrativa diretamente responsável pela disponibilização do produto, bem ou serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade (art. 13, par. único Do Decreto Estadual nº 1.525/2022).
- 19.1.1.** Todas as atribuições do gestor contratual estão elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 19.1.2.** O modelo de gestão contratual, consta como anexo a este instrumento.
- 19.1.3.** O anexo I deste instrumento é apenas um modelo de gestão contratual, devendo o gestor se atentar a todas as suas atribuições elencadas na legislação vigente.
- 19.2.** O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 19.3.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.
- 19.4.** Fazem parte deste instrumento os modelos de execução do objeto e o modelo de gestão de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 20.1.** O prazo de vigência de locação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, tendo eficácia legal após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/1991).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO:

- 21.1.** Para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 22.1.** Poderá qualquer das partes rescindir o presente instrumento, por inadimplência das cláusulas ou descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 dias;
- 22.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 299 a 306, do Decreto Estadual nº 1.525/22 e suas alterações;
- 22.3.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 1.525/22 e suas alterações, não dará ao LOCADOR direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 23.1.** A gestão do contrato será realizada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, com apoio da área técnica responsável pela execução contratual, em conjunto com a Coordenadoria de Contratos da Defensoria.

23.1.1. Serão observadas pelos gestores as atribuições elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.2. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor da área técnica ou administrativo responsável pela fiscalização contratual, em conjunto com o gestor do contrato.

23.2.1. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do art. 15 c/c o art. 310 ao 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.3. Os fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

24.1. Findo o prazo da locação, a Locatária obriga-se a entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

25.1. Caso o locador manifeste a vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá propor por escrito a Locatária com igualdade de condições ao terceiro pretendente. A Locatária se obrigará a emitir a resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

25.2. Se a Locatária não manifestar interesse pelo imóvel no prazo estipulado na cláusula anterior, ocorrerá a decadência deste direito, legitimando, assim, o locador que proceda a venda à terceiro interessado.

25.3. No caso de alienação do imóvel no curso da locação, deverá o locador fazer inserir no instrumento de transmissão, cláusula expressa que obriga o adquirente a respeitar e cumprir todas as condições do contrato, se a Locatária não exercer seu direito de preferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

26.1. Com a nova locação pretende-se que o Núcleo seja instalado em um local amplo, de fácil acesso, onde os atendimentos sejam realizados com conforto e privacidade. Pretende-se também que o novo imóvel seja acessível, onde todos os espaços e mobiliários possam ser alcançados, acionados, utilizados e vivenciados por qualquer pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como a Resolução nº 018/2022/DPG, fica estabelecido que:

27.1.1. O Locador (a) obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou dos clientes deste para o Locador (a).

27.1.3. O Locador (a) tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto locado.

27.1.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso não autoriza o Locador (a) a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

27.1.5. O Locador (a) não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

27.1.6. O Locador (a) deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não

autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

27.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos ao Locador (a) se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

27.1.8. O Locador (a) deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; conforme a política de privacidade e demais normas internas da Defensoria Pública Estadual; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

27.1.9. O Locador (a) responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

27.1.10. O Locador (a) fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

27.1.11. O Locador (a) deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

27.1.12. O Locador (a) se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

27.1.13. O Locador (a) deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pelo Locador (a);
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

27.1.14. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Locador (a) com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o Locador (a) possui perante a LGPD e o Contrato.

27.1.15. O Locador (a) arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte do Locador (a), sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no

contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

27.1.16. O Locador (a) declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA:

28.1. O locador (a) reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

28.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/21 e do artigo 304, do Decreto Estadual n. 1.525/22;

28.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

28.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

29.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 8.245/91 e alterações, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Estadual n. 1.525/22.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

30.1. As partes contratantes comprometem-se a resolver, preferencialmente de forma consensual, quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, observando os princípios da boa-fé, cooperação e economicidade.

30.2. Na hipótese de controvérsia que não puder ser solucionada pelas vias administrativas convencionais, as partes poderão, de comum acordo, optar pela adoção de meios alternativos de resolução de conflitos, tais como a mediação ou arbitragem, conforme previsão do art. 247, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante prévia autorização da autoridade competente da Administração.

30.3. Poderá, ainda, ser promovida a submissão prévia do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, nos termos das normas estaduais vigentes, como etapa preliminar à adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

30.4. A adoção de quaisquer dos meios alternativos previstos nesta cláusula dependerá de análise da conveniência e oportunidade, considerando o interesse público e a complexidade do litígio, devendo ser formalizada por instrumento específico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

31.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá como o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste instrumento e do contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2025.

ROGÉRIO BORGES FREITAS

*Primeiro Subdefensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso*

JOSÉ JULIO DE HOLANDA LOPES

Locador

Testemunhas:

1º _____ **2º** _____

ANEXO I – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente anexo tem o condão de atender à exigência legal constante do inciso V, art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para o fim de definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início até o encerramento.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. Nome do contratado:

2. CNPJ:

3. N° Contrato OU NAD:

4. Valor da contratação:

5. Descrição do objeto executado:

INFORMAÇÕES SECUNDÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. Local de entrega:

2. Prazo de entrega:

3. Quantidade entregue/executado:

4. Data do recebimento provisório:

5. Data do recebimento definitivo:

6. Garantia do objeto:

7. Qualificação técnica:

8. Vigência da contratação:

INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. O fornecimento/execução do objeto respeitou os prazos estipulados no contrato e/ou NAD?

2. O fornecimento/execução do objeto foi entregue/executado na quantidade informada no contrato e/ou NAD?

3. Foi apresentado garantia do objeto conforme previsão no contrato e/ou outro instrumento?

4. O serviço precisou ser realizado por profissional específico, em respeito ao exigido no contrato e/ou outro instrumento?

5. O fornecimento/execução do objeto atendeu ao exigido no contrato e/ou NAD?

CONCLUSÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**A fiscalização será realizada com base na Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.*

** O presente anexo trata-se de um modelo padrão podendo sofrer alterações, conforme a natureza da contratação, a ser registrado pelo gestor/fiscal do contrato.*

Cuiabá, 09 de setembro de 2025.

Assinatura (Nome, Cargo e Setor)

ANEXO II – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O presente anexo tem o condão de atender à exigência legal constante do inciso VI, art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para o fim de descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Defensoria Pública Estadual.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO
1. Nome do contratado:
2. CNPJ:
3. N° Contrato OU NAD:
4. Valor da contratação:
5. Local de entrega:
6. Prazo de entrega:
7. Vigência do contrato ou NAD:
8. Descrição do objeto executado:

INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DO OBJETO
1. Fiscais da contratação:
2. Gestores da contratação:
3. A gestão contratual garantiu a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral?

**A fiscalização será realizada com base na Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.*

** O presente anexo trata-se de um modelo padrão podendo sofrer alterações, conforme as ocorrências registradas pelo gestor/fiscal na execução do contrato.*

Cuiabá, 09 de setembro de 2025.

Assinatura (Nome, Cargo e Setor)